

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Jorge Pinho Sousa*.

3000217232

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio

Processo n.º 3859/05.1TBTVD-C.

Prestação de contas do administrador (CIRE).

Administrador da insolvência — Dr. Viriato Pedrosa Ribeiro.

Insolvente — Sociedade Agro-Pecuária Quinta Nova Hespagnol, L.ª, e outro(s).

O Dr. Nuno Pinela, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Sociedade Agro-Pecuária Quinta Nova Hespagnol, L.ª, número de identificação fiscal 502259043, com sede em Carreiras, 2560-000 Torres Vedras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Pinela*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

3000217238

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio

Processo n.º 1501/06.2TJVNF.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — SOLOURO — Vinhos, S. A.

Credor — Caixa Geral de Depósitos e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — SOLOURO — Vinhos, S. A., número de identificação fiscal 504258826, com sede na Rua do Padre Domingos Joaquim Pereira, 1122, Louro, 4760-563 Vila Nova de Famalicão;

Administrador de insolvência — Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Apartado 6042, Pousada de Saramagos, 4774-909 Pousada de Saramagos;

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 28 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

2 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vitor Vale*. — O Oficial de Justiça, *Maria Florsinda da Silva Azevedo Oliveira*.

3000217258

Anúncio

Processo n.º 631/06.5TJVNF-B.

Prestação de contas do administrador (CIRE).

Administrador da insolvência — Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva.

Insolvente — Joaquim António Leite Pereira.

O Dr. Vitor Vale, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Joaquim António Leite Pereira, divorciado, nascido em 21 de Setembro de 1963, freguesia de Selho (São Jorge), Guimarães, número de identificação fiscal 180774069, bilhete de identidade n.º 5922526, residente no lugar de Sapos, Pedome, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vitor Vale*. — O Oficial de Justiça, *Rosa da Costa Ferreira*.

3000217259

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 890/06.3TYLSB.

Insolvência pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Tadeu & Francelina — Artigos de Desporto, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, no dia 19 de Setembro de 2006, às 9 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Tadeu & Francelina — Artigos de Desporto, L.ª, número de identificação fiscal 501565353, com sede na Quinta da Cabaça, lote 1/2, piso 3, Paiã, Pontinha, 1675-000 Pontinha, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Francelina de Jesus Pereira Anacleto Freitas, residente na Rua do Major Figueiredo Rodrigues, lote 5, 4.º, direito, 1000 Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria Teresa Revês, residente na Estrada de Benfica, 388, 2.º, esquerdo, 1500-101 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;